



Estudo Técnico Preliminar

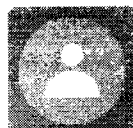
Processo administrativo Nº passagem e hospedagem



Unidade responsável
Gabinete do Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data
27/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca enfrenta atualmente a necessidade de contratar serviços de agenciamento de viagens para atender às demandas do gabinete do prefeito. Este serviço abrange a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas, além de hospedagens em âmbito regional e nacional. Diante do aumento das exigências e da complexidade na organização logística de viagens institucionais, os recursos disponíveis se mostram insuficientes para lidar com a crescente demanda. Isso se reflete na desatualização da infraestrutura atual em relação aos requisitos técnicos e operacionais exigidos pela dinâmica de deslocamento dos gestores e trabalhadores, comprometendo a eficiência e eficácia das ações administrativas.

A falta de contratação desses serviços poderá resultar em interrupções das atividades essenciais do gabinete, prejudicando o cumprimento de protocolos e compromissos agendados, o que afetará a gestão pública e o interesse coletivo. A ausência de serviços adequados pode impactar negativamente na capacidade da prefeitura de concretizar metas institucionais, tanto em termos de representatividade quanto de parcerias estratégicas, levando a um descompasso com as necessidades de gerenciamento e operação institucional.

Com a contratação planejada, busca-se garantir a continuidade e a eficiência das operações administrativas relativas a deslocamentos e estadias, assegurando que o gabinete do prefeito tenha condições adequadas para cumprir suas obrigações institucionais. Espera-se que tal medida não só mitigue o risco de interrupções nos serviços, mas também promova uma gestão mais eficiente dos recursos e melhore o desempenho operacional, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração,

F
✗
✗



conforme preconizado nos princípios do interesse público, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, a contratação dos serviços de agenciamento de viagens é imperativa para resolver o problema identificado e assegurar a realização dos objetivos institucionais, em conformidade com os princípios da economicidade e desenvolvimento sustentável, conforme os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	CICERA MAIARY ALVES COSTA
Secretaria de Educação	Francisco Henrique Rodrigues Carvalho
Secretaria de Administração	Ingrid Cardoso Mendes
Secretaria de Saúde	George Henrique do Nascimento
Secretaria de Trabalho e Assistência Social	MARCOS HENRIQUE ALENCAR
Secretaria de Cultura e Turismo	MARIA MICHELE RODRIGUES DO NASCIMENTO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação, conforme identificada pela área requisitante, envolve a prestação de serviços de agenciamento de viagens, englobando atividades como cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento de passagens aéreas e hospedagem em âmbito regional e nacional, exclusivamente para atender o gabinete do prefeito de Pedra Branca, Ceará. Este serviço é fundamental para assegurar a eficiência e o cumprimento das obrigações institucionais, evitando insuficiências de recursos logísticos necessários para a mobilidade oficial.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para este objeto incluem a garantia de disponibilidade contínua de serviços de agenciamento, com compromissos de atendimento 24/7 para soluções imediatas. A confiabilidade no fornecimento das passagens e hospedagens dentro dos prazos demandados é crucial, e as métricas incluem tempos de resposta máximo de 4 horas para reservas e adequações, alinhadas aos princípios de eficiência, economicidade, e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de um catálogo eletrônico de padronização para este tipo de serviço justifica-se pela natureza específica da demanda, que requer personalização e ajustes conforme as necessidades institucionais do gabinete. A não indicação de marcas ou modelos específicos é reforçada, promovendo a competitividade, exceto se justificadamente necessário por características essenciais que não possam ser



atendidas de outra forma.

Para o atendimento eficiente, está subentendida a necessidade de provas de conceito, onde aplicável, e suporte técnico contínuo para garantir a tranquilidade administrativa. Embora os serviços de hotelaria e passagens não se classifiquem como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a mesma legislação estipula que os serviços devem visar eficiência de custos sem comprometer a qualidade.

Os aspectos de sustentabilidade serão considerados, maximizando a eficiência energética e minimizando o impacto ambiental dentro da oferta de serviços, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Quando não aplicáveis, ausências são justificadas pela prioridade em atender a demandas específicas operacionais e de transporte.

Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores cumpram condições técnicas mínimas e operacionais, favorecendo uma solução competitiva e abrangente sem limitar a oferta de mercado. Estes requisitos baseiam-se na necessidade concreta, estão alinhados com a legislação relevante e servirão de alicerce para identificar a solução mais vantajosa, como previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que o objeto enquadra-se na prestação de serviços, mais especificamente a prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas, além de hospedagem, no âmbito regional e nacional de interesse do gabinete do prefeito.

A pesquisa de mercado realizada inclui consultas a três fornecedores do setor de agenciamento de viagens, que forneceram dados sobre faixa de preços e prazos praticados, sem, contudo, identificar empresas. Observou-se uma variação de preços significativa, com diferenças nas condições de pagamento e suportes adicionais oferecidos. Análise de contratações similares realizadas por outros órgãos demonstrou variações nas faixas de valores praticados e revelou a recorrente escolha pelo modelo de aquisição através de pregão eletrônico, dado o potencial de economia e eficiência processual. Fontes públicas confiáveis consultadas, como Comprasnet, corroboraram esses dados. Entre as inovações identificadas, destaca-se a utilização de plataformas digitais de agendamento, que oferecem maior agilidade e praticidade, além de opções sustentáveis para reduzir emissões de carbono nas viagens.

Apresentando uma análise comparativa das alternativas identificadas, considerou-se: a



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



terceirização via empresas de agenciamento de viagens como a opção mais viável, visto que permite acesso a condições competitivas de mercado. Alternativas como o desenvolvimento interno não demonstraram viabilidade econômica, dado o custo elevado de implementação de sistemas equivalentes e o treinamento necessário. Adesão a Ata de Registro de Preços mostrou-se menos favorável devido à baixa previsibilidade de quantidades exatas de necessidades de viagem ao longo do ano.

A alternativa selecionada destaca-se em termos de eficiência e economicidade, sendo a terceirização o método mais alinhado aos 'Resultados Pretendidos', oferecendo custos totais de propriedade reduzidos e ampla disponibilidade no mercado. Além disso, a terceirização garante continuidade de atendimento e recursos sustentáveis adicionais, como compensação de carbono nas passagens. Essa escolha é suportada pela manutenção contínua e fácil adaptação às flutuações de demanda.

Recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços de agenciamento de viagens, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório, em conformidade com os princípios expressos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem pré-julgar a modalidade de licitação a ser utilizada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de agenciamento de viagens para o gabinete do prefeito, com abrangência regional e nacional. A demanda envolve a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas, além da organização de hospedagem. Esse escopo visa atender às necessidades logísticas do gabinete, proporcionando agilidade e eficiência nas viagens oficiais, fundamentais para o cumprimento das agendas institucionais.

O serviço contratado incluirá a disponibilização de uma plataforma online confiável e segura para gerenciamento de todas as etapas da viagem, desde a cotação inicial até o pós-venda, com suporte técnico contínuo e acessibilidade em tempo integral para ajustes de última hora. Além disso, o agenciamento visa oferecer opções mais econômicas e flexíveis, possibilitando redução de custos e otimização dos recursos da administração municipal, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado realizado.

A proposta técnica considera os requisitos de segurança e confidencialidade das informações, essenciais para administrações públicas, garantindo ainda o cumprimento dos prazos exigidos e a adequação das tarifas praticadas no mercado. A escolha dessa configuração foi respaldada pelas análises mercadológicas que indicaram um equilíbrio favorável entre custo e benefício.

Esta solução está em plena conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação cumpra seus objetivos de maneira funcional e sustentável. Dado o cenário atual e as opções disponíveis, esta representa a alternativa mais vantajosa, efetiva tecnicamente e viável para a Administração de Pedra Branca.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços de agenciamento de hospedagem - Administração	1,000	Serviço
2	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas	1,000	Serviço
3	Prestação de serviços de agenciamento de hospedagem - Sec. de Assistência Social .	1,000	Serviço
4	Prestação de serviços de agenciamento de hospedagem - gabinete	1,000	Serviço
5	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas - gabinete.	1,000	Serviço
6	Prestação de serviços de agenciamento de hospedagem - Sec. de Saúde .	1,000	Serviço
7	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas - Sec. de Assistência Social	1,000	Serviço
8	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas - Saúde.	1,000	Serviço
9	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas - sec. Educação	1,000	Serviço
10	Prestação de serviços de agenciamento de hospedagem - SEC. EDUCAÇÃO	1,000	Serviço
11	Prestação de serviços de agenciamento de hospedagem - Sec. de cultura e turismo .	1,000	Serviço
12	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas - Sec. de cultura e turismo .	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de agenciamento de hospedagem - Administração	1,000	Serviço	15.000,00	15.000,00
2	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas	1,000	Serviço	30.000,00	30.000,00
3	Prestação de serviços de agenciamento de hospedagem - Sec. de Assistência Social .	1,000	Serviço	15.000,00	15.000,00
4	Prestação de serviços de agenciamento de hospedagem - gabinete	1,000	Serviço	50.000,00	50.000,00
5	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas - gabinete.	1,000	Serviço	120.000,00	120.000,00
6	Prestação de serviços de agenciamento de hospedagem - Sec. de Saúde .	1,000	Serviço	15.000,00	15.000,00
7	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas - Sec. de Assistência Social	1,000	Serviço	30.000,00	30.000,00
8	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas - Saúde.	1,000	Serviço	30.000,00	30.000,00
9	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas - sec. Educação	1,000	Serviço	60.000,00	60.000,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	Prestação de serviços de agenciamento de hospedagem - SEC. EDUCAÇÃO	1,000	Serviço	30.000,00	30.000,00
11	Prestação de serviços de agenciamento de hospedagem - Sec. de cultura e turismo .	1,000	Serviço	15.000,00	15.000,00
12	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas - Sec. de cultura e turismo .	1,000	Serviço	30.000,00	30.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No caso da prestação de serviços de agenciamento de viagens, é crucial considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, tendo em vista a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei. Nesta análise preliminar, deve-se observar se há possibilidade técnica de fragmentar a contratação sem comprometer a eficiência operacional, considerando as especificidades do serviço e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

A análise da possibilidade de parcelamento considera a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A previsão do processo administrativo orienta para contratação por itens, o que potencializa a divisão técnica. O mercado atual dispõe de fornecedores especializados em distintas partes do serviço pretendido, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) e facilitar o atendimento às demandas do mercado local, conforme a pesquisa de mercado realizada. Esta fragmentação também pode gerar ganhos logísticos, favorecendo a administração com prazos e requisitos de habilitação proporcionais a cada segmento do contrato.

Entretanto, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode oferecer mais vantagens conforme o art. 40, §3º. A contratação consolidada pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Também pode atender melhor aos requisitos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Essa abordagem oferece mais segurança em relação à integridade técnica e responsabilidade, principalmente em serviços cuja natureza exija um controle centralizado.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser cuidadosamente analisados. A execução consolidada simplifica o processo de gestão e mantém a responsabilidade técnica concentrada, enquanto o parcelamento, embora fosse aprimorar o

CF



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Pedra Branca e os princípios de eficiência do art. 5º, se observa que a gestão centralizada favorece um controle contratual mais robusto.

Diante das análises realizadas, recomenda-se a execução integral da contratação, que se mostra como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação está alinhada aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à necessidade de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e aos critérios de planejamento definido no art. 40, garantindo, assim, uma operação eficiente e uma alocação racional dos recursos disponibilizados para este processo.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas além de hospedagem, está em análise quanto à sua coerência e contribuição para uma gestão pública eficiente e econômica, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa necessidade foi identificada com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e está diretamente conectada à otimização de recursos e à melhoria dos processos administrativos no gabinete do prefeito.

Apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) específico para esse processo, a ausência desse planejamento antecipa a necessidade de um método organizado que possa integrar demandas imprevistas ou de natureza emergencial. Essa situação é justificável mediante a introdução de ações corretivas, como a inclusão em revisões posteriores do PCA e a melhoria da gestão de riscos, conforme o art. 5º da mesma lei. Estas ações garantem que, ainda que parcialmente, a contratação se alinhe aos objetivos estratégicos e contribua para resultados vantajosos e competitividade, como requerido pelo art. 11.

Portanto, mesmo sem um PCA, a contratação busca assegurar a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', reafirmando o compromisso com a economicidade, a eficiência e o interesse público.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de agenciamento de viagens para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca incluem a obtenção de maior eficiência logística e redução de custos operacionais em viagens de interesse do gabinete do prefeito. Com base nos preceitos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, almeja-se otimizar a mobilidade dos servidores através de um sistema de gerenciamento centralizado. Isso permitirá maior



organização e controle das viagens, resultando em melhores negociações de preços e condições com fornecedores, de acordo com a pesquisa de mercado realizada. Além disso, a contratação visa diminuir o retrabalho e aumentar a eficiência por meio da adoção de tecnologias avançadas para reservas e remarcações, facilitando o processamento de transações e o atendimento das demandas institucionais com maior rapidez.

Espera-se que a solução contratada promova uma significativa redução nos custos unitários das passagens e hospedagens, possibilitando ganhos de escala através da consolidação das aquisições. A racionalização das tarefas permitirá uma distribuição mais eficaz dos recursos humanos, reduzindo a carga administrativa por parte dos gestores e liberando tempo para outras atividades prioritárias. A manutenção de registros detalhados e a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) serão essenciais para o monitoramento dos indicadores, como percentuais de economia e horas de trabalho otimizadas, em conformidade com os princípios de planejamento e competitividade mencionados no art. 11 da mesma lei. Os dados gerados servirão para comprovar os ganhos estimados e permitir ajustes contínuos, assegurando que os resultados pretendidos justifiquem o dispêndio público, promovendo assim o melhor uso dos recursos públicos, alinhados aos resultados institucionais pretendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentando-se por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Isso subentende a metodologia e, se aplicável, utilizará listas ou cronogramas conforme a norma citada.

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para

CF
[Handwritten signature]



viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise acerca da adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de agenciamento de viagens deve considerar inicialmente a descrição da necessidade da contratação. O objeto envolve serviços contínuos de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas, além de hospedagem, no âmbito regional e nacional, o que implica uma demanda frequente e possivelmente variada ao longo do tempo, características que se alinham à padronização e à possibilidade de repetição inerentes ao SRP. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo evidencia uma lacuna na previsibilidade de demanda, fator que poderia desaconselhar o SRP caso não haja uma gestão estruturada ou quando a previsão dos quantitativos for incerta. Sob o ponto de vista econômico, o SRP oferece vantagens significativas em termos de economia de escala, redução de esforços administrativos e a possibilidade de compras compartilhadas, garantindo preços pré-negociados e, assim, favorecendo uma execução contratual mais econômica e eficiente. Comparativamente, a contratação tradicional pode apresentar-se vantajosa para demandas isoladas, assegurando segurança jurídica imediata e permitindo uma resposta mais rápida a necessidades pontuais ou emergentes, que demandem flexibilidade na execução, e estejam dentro de uma capacidade administrativa bem definida, observando-se os critérios dos artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Diante dessas considerações, a recomendação converge para que a opção mais adequada dependa da organização interna da Prefeitura de Pedra Branca quanto à gestão e acompanhamento contínuo dos gastos com viagens, bem como à adaptação aos critérios do SRP, sempre buscando a otimização dos recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, alinhados ao interesse público e aos resultados pretendidos conforme estabelecido na legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de agenciamento de viagens é admitida pela Lei nº 14.133/2021 como regra geral, porém a vedação pode ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) quando o objeto da contratação apresentar características que justifiquem tal decisão. A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da mesma Lei. No caso específico de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva,

CF



marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas além de hospedagem, a natureza do objeto não requer alta complexidade técnica que justificasse a necessidade de consórcios. O fornecimento contínuo e a simplicidade do serviço tornam a participação consorciada **incompatível**, uma vez que a eficiência e economicidade seriam melhor atendidas por um fornecedor único.

A compatibilidade de consórcios deve ser avaliada considerando se o objeto de contratação requer a soma de capacidades ou especialidades múltiplas, características que não estão presentes no serviço em questão. O aumento da complexidade na gestão contratual e na fiscalização, associado à participação de consórcios, pode comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente da contratação, sendo mais **adequada** a escolha por um fornecedor único. O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a responsabilidade solidária e a necessidade de compromisso de constituição e escolha de empresa líder em consórcios. No entanto, ao optar por vedar consórcios, evita-se a possibilidade de comprometer a isonomia entre licitantes e assegurar que a adjudicação e execução ocorram de maneira simples e econômica.

Por fim, a vedação à participação de consórcios na presente contratação alinha-se aos 'Resultados Pretendidos' ao garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica na aquisição de serviços de agenciamento de viagens, sendo fundamentada tecnicamente no ETP de acordo com a legislação vigente. Essa decisão é respaldada pelos dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, concluindo que, sob a ótica técnica e jurídica, a vedação é a opção mais **adequada** para atender as necessidades da contratação proposta.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da contratação esteja bem integrado com outras ações da Administração Pública, visando maximizar a eficiência e a economicidade, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que devem ocorrer antes ou dependem da contratação atual para serem eficazes. Esta análise auxilia na identificação de oportunidades para evitar redundâncias e sobreposições, além de assegurar que as contratações possam operar em harmonia, adiantando possíveis desafios e ajustando o planejamento às reais necessidades da Administração.

Neste contexto, a análise foi conduzida tendo em vista a prestação de serviços de agenciamento de viagens para o gabinete do prefeito de Pedra Branca. Ao se considerar contratações passadas, atuais e futuras, observou-se que não há atualmente contratos específicos de agenciamento de viagens que exijam ajustes ou substituições diretas por esta proposta; entretanto, contratações relacionadas à gestão de viagens corporativas e hospedagem são áreas que podem, no futuro, gerar sinergias caso se decidam implementar mudanças estruturais ou padronizações. Não foram identificados requisitos de infraestrutura ou serviços adicionais que condicionem a execução da solução pretendida; contudo, alinhamentos constantes com o panorama de contratações da Prefeitura são recomendáveis para evitar



desperdícios e aproveitar possíveis economias de escala conforme delineado no art. 40, inciso V, da mesma lei.

Conclui-se que, para o processo administrativo atual, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que demandem ação imediata ou ajustes prévios. A análise não aponta alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação neste momento. Assim, a implementação da solução deve seguir conforme planejado, contudo, recomenda-se monitorar possível surgimento de contratações similares ou complementares no futuro para manutenção adequada do alinhamento estratégico e econômico da Prefeitura. Essa independência reflete a natureza da demanda atual, que, diferentemente de um serviço de TI que poderia depender de infraestrutura de energia e dados, não requer ações preparatórias correlatas. Esta adequação é detalhada de forma mais abrangente na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Diante do objeto da contratação de serviços de agenciamento de viagens, os possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida abrangem a geração de resíduos e o consumo de energia. Destacam-se os aspectos relativos à emissão de gases pela aviação e ao uso intensivo de recursos energéticos em hospedagem. Com base no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, assim como na pesquisa de mercado apresentada, ressalta-se a necessidade de antecipar medidas que assegurem a sustentabilidade. Tecnicamente, a análise do ciclo de vida das operações de viagem revela a importância de incentivar práticas como compensação de carbono e escolhas de acomodações com selo de eficiência energética, promovendo, assim, o planejamento sustentável conforme art. 12.

Medidas específicas, como a exigência de que hotéis possuam certificação ambiental e a consideração de práticas de logística reversa para materiais promocionais e materiais descartáveis usados durante eventos ou reuniões, são propostas para equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais. Essas recomendações devem ser incluídas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, promovendo soluções tecnicamente adequadas. O objetivo é garantir que a contratação atenda aos princípios de competitividade e máxima vantagem (art. 11), em paralelo ao esforço de planejar o devido licenciamento ambiental onde necessário, sem impor barreiras indevidas.

A conclusão em torno das medidas mitigadoras destaca que as mesmas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e assegurar o alcance dos 'Resultados Pretendidos', como a promoção de práticas mais ecoeficientes em viagens, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Onde não se identifiquem impactos significativos, como em serviços de atestados de saúde realizados de forma remota, a justificativa será devidamente fundamentada, apoiando a eficiência e a sustentabilidade perceptível na presente contratação.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise conduzida no Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação dos serviços de agenciamento de viagens, incluindo cotação, reserva, emissão e cancelamento de passagens aéreas e hospedagem, é viável e atende às necessidades expressas pelo gabinete do prefeito da Prefeitura Municipal de Pedra Branca. Fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação se justifica tecnicamente pela demanda regular e essencial para atender compromissos institucionais e administrativos que requerem deslocamento tanto a nível regional quanto nacional.

O levantamento de mercado elucidou a oferta consistente de soluções no setor, com fornecedores capacitados para atender a demanda com economicidade e eficiência. As estimativas de quantidades foram cuidadosamente calculadas com base em dados históricos e projeções realistas, garantindo que os serviços serão adquiridos de forma proporcional às necessidades, sem excesso. O valor estimado de R\$ 440.000,00, aferido por meio de parâmetros legais e pesquisas de mercado, apoia-se na lógica da economicidade e vantajosidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Operacionalmente, a contratação proposta se alinha ao planejamento estratégico da administração, observando o art. 40 da mesma lei, apesar de não estar vinculada a um Plano de Contratação Anual, o que não compromete a legitimidade ou eficácia do processo. A ausência de riscos críticos não mapeados, e a previsão de cláusulas contratuais que minimizam riscos identificáveis, asseguram que a execução do contrato será transparente e segura.

Diante do exposto, a conclusão pela viabilidade da contratação é robusta e a recomendação é pela sua realização, integrando a decisão aos trâmites administrativos e fornecendo subsídio à autoridade competente para deliberação. Caso surjam dificuldades não previstas, ações corretivas podem ser implementadas oportunamente. Este posicionamento reconfirma os compromissos com princípios legais e de planejamento estratégico descritos, conforme disposto nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021.



Pedra Branca / CE, 27 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luís Magalhães do Nascimento
LUIZ MAGALHÃES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

C. Felipe Lemos
CÍCERO FELIPE DE LEMOS BERNARDO
MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux
BRUNA VITORIANO SINDEAUX
MEMBRO